

INDICAÇÃO Nº 313, DE 02 DE JULHO 2024

Institui A Política Estadual De Acesso E Incentivo À Cultura Para Os Servidores Públicos Do Estado De Roraima E Dá Outras Providencias.

Senhor Presidente, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, apresentar a presente Indicação juntamente com a minuta de Projeto de Lei em anexo, ambos instrumentos a serem encaminhamentos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a fim de atender aos anseios dos Servidores Públicos, além de contribuir para a valorização dos profissionais no ambiente de trabalho, nos seguintes termos:

Sugere-se ao Governo do Estado de Roraima a criação da “**POLÍTICA ESTADUAL DE ACESSO E INCENTIVO À CULTURA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RORAIMA**”, que tem o objetivo de promover o acesso dos servidores as atividades culturais, visando à valorização, bem-estar e desenvolvimento pessoal e profissional.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa, sobretudo, a valorização, o bem-estar e o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores estaduais. A cultura desempenha um papel fundamental na formação integral do indivíduo e no fortalecimento da cidadania, oferecendo oportunidades de lazer, aprendizado e enriquecimento pessoal.

Os servidores públicos são responsáveis por prestar serviços essenciais à população, muitas vezes em condições de trabalho desafiadoras. Garantir o acesso a atividades culturais é uma forma de reconhecer a importância desses profissionais e de investir em sua qualidade de vida. A cultura tem o poder de transformar vidas, estimular a criatividade, o pensamento crítico e a empatia, além de promover a saúde mental e o bem-estar.

A Política Estadual de Acesso à Cultura para os Servidores Públicos do Estado de Roraima será implementada através de parcerias com instituições culturais, promoção de eventos exclusivos, cursos, oficinas e outras atividades que valorizem e incentivem a participação dos servidores em manifestações culturais. A criação de um calendário cultural específico e a concessão de benefícios

como descontos em ingressos e acesso a eventos gratuitos são algumas das medidas previstas para alcançar esses objetivos.

Assim, **INDICO**, na forma regimental, a instituição da **POLÍTICA ESTADUAL DE ACESSO E INCENTIVO À CULTURA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RORAIMA**, que tem como objetivo primordial a criação de mais um mecanismo de desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, representando um avanço significativo no plano de valorização e, além disso, beneficiará toda a sociedade, ao fortalecer as instituições culturais do Estado e incentivar o consumo cultural, o que contribui para a formação de um público mais participativo e engajado, enriquecendo o cenário cultural de Roraima.

Sala de Sessões, 02 de julho de 2024.

ISAMAR JÚNIOR
Deputado Estadual

MINUTA DE PROJETO DE LEI N° _____/2024

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
ACESSO E INCENTIVO À CULTURA
PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO
ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de acesso e incentivo à cultura para os Servidores Públicos no âmbito do Estado de Roraima, com o objetivo de promover o acesso dos servidores as atividades culturais, visando à valorização, bem-estar e desenvolvimento pessoal e profissional.

Art. 2º A Política Estadual de Acesso à Cultura para os Servidores Públicos do Estado de Roraima será implementada mediante as seguintes ações:

- I - Parcerias com instituições culturais para concessão de ingressos gratuitos ou a preços reduzidos para servidores públicos estaduais;
- II - Promoção de eventos culturais exclusivos para servidores públicos estaduais;
- III - Oferecimento de cursos, oficinas e workshops culturais;
- IV - Incentivo à participação dos servidores públicos em atividades culturais promovidas pelo Estado de Roraima;
- V - Criação de um calendário cultural específico para os servidores públicos do Estado.

Art. 3º As instituições culturais que aderirem à Política Estadual de Acesso à Cultura para os Servidores Públicos do Estado de Roraima poderão receber incentivos fiscais e outros benefícios conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo celebrará convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º O Estado de Roraima disponibilizará espaços públicos e recursos materiais e humanos para a realização das atividades culturais destinadas aos servidores públicos.

Art. 6º A adesão dos servidores públicos estaduais as atividades culturais será voluntária, respeitando-se a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 02 de julho de 2024.